



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei 90/2025.

Relator Comissão LJRF: Vereador José Otávio Ferreira de Abreu.

Relator Comissão Finanças e Orçamento: Evandro Soriano da Silva.

Relator Comissão de Obras e Serviços Públicos: Wagner da Cunha Fortunato.

**INSTITUI A ASSISTÊNCIA TÉCNICA
PÚBLICA E GRATUITA PARA O
PROJETO E A CONSTRUÇÃO DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL (ATHIS) PARA FAMÍLIAS
DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER EM CONJUNTO

I – O PROJETO DE LEI.

Oriundo da Mensagem Executiva 59/2025, numerado como Projeto de Lei 90/2025, tem a finalidade de instituir a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social (ATHIS) para famílias de baixa renda.

É o necessário para a compreensão do tema.



II – ASPECTOS FORMAIS.

A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas do Município, enquanto ente federativo autônomo (art. 18, da Constituição Federal).

Verifica-se através do artigo 9º, I e XVIII alínea “a” da Lei Orgânica do Município, que legislar sobre assuntos do interesse local, e executar obras de abertura, pavimentação e conservação de vias está dentro das competências do poder executivo municipal.

No que diz respeito à Comissão de Finanças e Orçamento, depreende-se do artigo 64 do Regimento Interno, que compete à comissão manifestar-se sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Já a Comissão de Obras e Serviços Públicos se manifestará sobre matérias referentes a obras, empreendimentos e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos e etc., conforme o artigo 65 do Regimento interno.

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

III – ASPECTOS DE MÉRITO.

No aspecto de mérito a que compete a estas comissões, o projeto em questão é, igualmente, legítimo. Pois, visa apoiar famílias sem condições de contratar profissionais especializados, promovendo a inclusão social, redução de riscos habitacionais e incentivo à regularização fundiária.

O Programa ATHIS permitirá que o Município de Pirai avance na promoção do direito à moradia digna e no fortalecimento de políticas públicas de justiça social e desenvolvimento sustentável.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.



IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 90/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei complementar acima referido.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

José Otávio Ferreira de Abreu.

Vereador Relator

Roberto Horta Jardim Salles

Vereador Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

Wagner da Cunha Fortunato.

Vereador Membro da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

Comissão de Finanças e Orçamento.



Câmara Municipal de Pirai

C.M.P. PIRAI-RJ.

Processo nº 035

Rubrica [assinatura] Fls.


Evandro Soriano da Silva.

Relator.


Mário Hermínio da Silva Carvalho.

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento.


Júlio Cezar da Fonseca Alves.

Vice-Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento.

Comissão de Obras e Serviços Públicos


Wagner da Cunha Fortunato.

Vereador Relator.


Evandro Soriano da Silva.

Presidente da Comissão de Obras.
e Serviço Público.


Júlio Cezar da Fonseca Alves.

Vice Presidente da Comissão de Obras
E Serviço Público.